

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela llustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA**, **DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO № 137/2023 – Jogo: Meninos de Cristo Futebol de Base-PB x Internacional de Santa Rita Queimadense, realizado em 26 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. Denunciados: Internacional de Santa Rita incurso no Art. 206 do CBJD; Guilherme Ítalo da Silva Costa e Guilherme da Silva Gomes, ambos atletas do Internacional de Santa Rita incursos no Art. 254-A do CBJD; Luan José Santos Coelho e Kauã Carvalho da Silva, ambos atletas do Meninos de Cristo Futebol de Base-PB incursos no Art. 254-A do CBJD e Josinando Antônio dos Santos, dirigente do Internacional de Santa Rita incurso nos Arts. 258 e 258-B do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO № 137/2023

PARTIDA: MENINOS DE CRISTO FUTEBOL DE BASE PB X

INTERNACIONAL DE SANTA RITA

DATA: 26 DE MAIO DE 2023.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

# **DENÚNCIA**

em face da agremiação *Internacional de Santa Rita* por violação ao art 206 DO CBJD, os atletas Guilherme Italo da Silva Costa (atleta de nº 08) e Guilherme da Silva Gomes (atleta de nº 22), ambos da equipe Internacional de Santa Rita, por violação ao art. Art. 254-A do CBJD e dos atletas *Luan José Santos Coelho (atleta de nº 04)* e *Kauã Carvalho da Silva (atleta de nº 17)*, ambos da agremiação Meninos De Cristo Futebol De Base PB, por violação ao art. Art. 254-A do CBDJ. Denuncia-se também o Sr. Josinando Antônio dos



**Santos**, dirigente da agremiação Internacional de Santa Rita, por violação ao art. 258 e 258-B, do CBJD, nos seguintes termos.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Campo do Conde, em Conde-Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

THE RESERVE TO SERVE THE PARTY.	TEN SON	A STATE OF THE	THE REAL PROPERTY.	CRONOLOGIA:	TEMPO		
1" TEM ENTRADA DO MANDANTÉ:		ATRASO:		ENTRADA DO MANDANTE:	16:29	ATRASO:	_
ENTRADA DO VISITANTE:	15:20	ATRASO:	_	ENTRADA DO VISITANTE:	16:29	ATRASO:	_
INÍCIO DO 1º TEMPO:		ATRASO:	_	INÍCIO DO 2º TEMPO:	16:44	ATRASO:	12
TÉRMINO DO 1º TEMPO:		ACRÉSCIMO:	02'	TÉRMINO DO 2º TEMPO:	17:89		00
INFORMAR D MOTI	DO 1º TEMPO:	ÉBCIMOS E ATF	ASOS:	ACRÉSEMO) DEVIDO	A Su	1B371TU	x OES
RESFRIAMENTO. A	PARTI	R. JOSI	LOUDO	SUPOSIAMENIE LESIONADOS E ZNIMMOS PARA SEU REINICIO ANTONIO DOS SANTOS SA	IK DO	SINE	DIAGO
DO CAMPO DE S	060,	O MESA	10 50	DIN APÓS A CHEGADA DO	POLICIA	MOUTO	ALEG

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe **INTERNACIONAL DE SANTA RITA** proporcionou atraso para recomeçar a partida após o intervalo, quebrando o protocolo, as regras da competição e desrespeitando o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, causando enorme prejuízo para a ética e moral do esporte.



Mediante isso, destaca-se o Art 206 do CBJD, em que é tipificado a conduta do clube:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE no 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR)."

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei. O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

#### "STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal "Meu Timão".

De acordo com o órgão custeado pela CBF, "o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ". O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/).

Além disso, ao observar a súmula da partida na página 04, é possível notar as posturas agressivas que precisam ser denunciadas dos jogadores Guilherme Italo da Silva Costa (atleta de nº 08) e Guilherme da Silva Gomes (atleta de nº 22), ambos da equipe Internacional de Santa Rita e dos atletas Luan José Santos Coelho (atleta de nº 04) e Kauã Carvalho da Silva



(atleta de nº 17), ambos da agremiação Meninos De Cristo Futebol De Base PB por violação ao art. Art. 254-A do CBJD.

MARKET STATE OF THE PARTY OF TH	EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)
TEMPO STIZE Nº	NOME DO JOGADOR EQUIPE
47 17 04	LUAN JOSÉ SANTO, COCCHO MENNO OL CRISTO
	MOTIVO: Exercises com CARTAS VERMELLO DIRETO POR, EM MEIS A
	PRINCIPIO DE CONFUSÃO ENTRE ATECTA), ATINCIA SEU ABUSASAÍRIO COM
	BOWLD ESCHAPE NO PERO.
TEMPO ITIZT Nº	NODECO O SMON
47 17 17	KAVA CARVACHO DA SILVA MEUNOI OECRISTO
	MOTIVO: EXPLLIES COM CARIAS VERMECHO DIRETO POR, EM MOIS A
	PRINTING OF CONFUSAT ENTRE ATLETOS, APOS INVAPINT O CAMPO
	DE JOCO E EMPURAR SEU ADVERSARIO UD PETO (ATLEIA SUPLENTE).
TEMPO 1T/ZT N°	NOME DO JOGADOR
47 2 08	GULHERINE ITALO DA SILVA COSTA INTERNACIONAL
	WOTHOR EXPLISES COM CARIÃO VERMELIO DIREGO POR, EM MEIO A
	PRINCIPLO DE CONFUSÃO ENTRE ATLETAS, ATINGIR SOU ADJERSÁRIO
	COM PUNITOS FECHADOS NO PETED.
TEMPO 17/2T N°	NOME DO JOGADOR
41 11 22	Coulifere DA SILVA GOAF)
	WOTHO: EXPUSE , COM CARIAS WERMELUS DIRETS POR EM MEID A
	PRINCIPIO DE CONFUSAD ENTRE ATCETA, ATINGIR SEU ADVERSADIO COM
	PUNITOR FECHADOS LO PETTO.
TEMPO STOT NO	MOME DO JOGADOR

Diante do exposto, urge a necessidade da denúncia, tendo em visto que esse tipo de comportamento é inadmissível em uma partida esportiva, não podendo passar sem as devidas punições. Por isso, destaca-se o art. 254-A do CBJD:

**Art. 254-A.** Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este



Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, tendo em vista que práticas como essas incitam a indisciplina e a agressão.

Destaca-se ainda a página 5 da súmula do jogo que informou a conduta lamentável do Sr Josinando Antônio dos Santos, dirigente da agremiação Internacional de Santa Rita, por violação ao art. 258 e 258-B, do CBJD.

CAMP. PARAIBAND SUD 17 M. CRISIO & INTERNACIONAL	26/05/2013
OCORRÉNCIAS / OBSERVAÇÕES	
HAVIN PRESENCE DE SOCORRISTA NO LIVAL DIS PARTION. INFORMO DU	E ADS 42' MINUTO
DO JOTEMPO FOI SOLICITADO A RETIRADA DO SENTOR JOSIN	CINOINA CONA
DOS SANIOS DA GOUIRE DO INTERNACIONAL DE SANTA RITA	(DIRIGENTE) TOK
INCITAÇÃO A VIOLÊNCIA, O MESMO PROFERIO AS SEGUINTES PO	CHURAL CHERIR
PARA MEUS ATLETAS DESCER O CASSETE! NO INTERVE	PARTIDA QUANTO
O WISMO FOI SER IPENTIFICADO, DESFERIN DE SEGUINIES PALANI	PAL EM DIREGAD
A ARBITRACIÓN, EM ALTO E DOM SOM "1550 É UM ROUBO	E ARTHUR PRECI
SA SARGE DISSO, ESTAD ROUBANDO". DURANTE O INTERVALO	DA PARTIDA
O MESMO FOI ATÉ A PORTA DO VESTINATO DA ARBITAGEM	com o pers
INFORMS QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SENIN SE AMERCADA	CONSTRANCION
E ABALADA EM SUA HOURA E MORAL.	Ossportiva
	13
	SEIS DE
	10
	Eng.
	1.1

Dessa forma, vemos que o Josinando Antônio dos Santos, dirigente da agremiação Internacional de Santa Rita, teve um comportamento extremamente impróprio, estando claramente descontrolado e merecendo ser denunciado e punido segundo os art. 258 e 258-B, do CBJD. Tipifica-se:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não



F-PB

tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

 II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Diante disso, torna-se imprescindível a necessidade da punição a todos os denunciados, tendo em vista que práticas como essas em atividades esportivas são extremamente indevidas.

#### **III - DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;



- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Condenar a *agremiação Internacional de Santa Rita* por violação ao Art. 206 DO CBJD.
- 4- Condenar os atletas Guilherme Italo da Silva Costa (atleta de nº 08) e Guilherme da Silva Gomes (atleta de nº 22), ambos da equipe Internacional de Santa Rita, por violação ao art. Art. 254-A do CBJD.
- 5- Condenar os atletas *Luan José Santos Coelho (atleta de nº 04) e Kauã Carvalho da Silva (atleta de nº 17),* ambos da agremiação Meninos De Cristo Futebol De Base PB, por violação ao art. Art. 254-A do CBDJ.
- 6- Condenar o **Sr. Josinando Antônio dos Santos**, dirigente da agremiação Internacional de Santa Rita, por violação ao art. 258 e 258-B, do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de junho de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB